

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9:30 horas, reuniu-se virtualmente, por meio da plataforma *Google Meet*, o Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, para deliberar sobre o pleito apresentado pelo Departamento de Gestão e Finanças da Epamig, por meio do Ofício 3 (95869900) do SEI 3050.01.0001036/2024-91, em que é solicitada "a reconsideração da informação de reprovação das contas do 1º Trimestre/2024 em função da conta Perda de Animais apresentar irregularidades nos registros contábeis, autorização de gravação de todas as reuniões do Conselho Fiscal e aprovação do cronograma de reuniões (plano de trabalho anual) do Conselho Fiscal para os exercícios de 2024 e de 2025 (inc. VII do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.191, de 14 de maio de 2021). Participaram virtualmente os membros do Conselho Fiscal: Sra. Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Presidente, Sr. Francisco Antônio de Arruda Pinto - Titular e Sra. Ana Costa Rego - Titular. Presentes ainda na reunião pela EPAMIG: Diretor de Administração e Finanças – DRAF – Leonardo Brumano Kalil, Chefe da Auditoria Interna - Adriana Valadares Caiafa, Chefe do Departamento do Gestão e Finanças - Polliete Alciléia Leite, Chefe da Divisão Contábil Fiscal - Luciana Paula Xavier Ribeiro e Assessor Técnico II – Flavia Rigueira Abou-Id, Secretária Executiva do Conselho Fiscal. Estabelecido o quórum a Secretária Executiva cumprimenta a todos e cita a pauta. A Presidente então declara aberta oficialmente a reunião sendo inicialmente deliberado pelos Conselheiros a gravação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal. Na sequência definido, com a concordância de todos os presentes, o cronograma de reuniões (plano de trabalho anual) do Conselho Fiscal para o exercício de 2024. As datas acordadas **são 04 de outubro, para análise do 2º trimestre de 2024 e 29 de novembro para análise do 3º trimestre de 2024**. Fica ressaltado que a documentação deve estar disponível para a AUDI em **17 de setembro e 11 de novembro** para sejam emitidos os relatórios da Auditoria Interna respeitando, também, o prazo de uma semana antes das reuniões para na análise do Conselho Fiscal. Fica estabelecido que na reunião de novembro será definido o plano de trabalho anual para 2025. A Presidente do Conselho segue para leitura do pleito apresentado pelo Departamento de Gestão e Finanças, com a leitura do Ofício 3 (evento SEI nº 95869900), em que é solicitada "a reconsideração da informação reprovação das contas do 1º Trimestre/2024". Após a leitura fez suas considerações quanto ao pleito, **ressaltando que a ata da reunião ordinária ocorrida em 19 de agosto traduziu de maneira correta o que foi deliberado em reunião e destacando o descrito no referido Ofício**, quanto ao entendimento do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa através do Guia de Orientação para o Conselho Fiscal, página 40, que o parecer do Conselho Fiscal deverá expressar "a opinião do órgão sobre o processo de elaboração e o conteúdo das demonstrações financeiras do exercício e do relatório anual da administração. Não aprova contas, nem as próprias demonstrações financeiras, pois essa função é da assembleia". Neste momento questiona quanto ao tipo de opinião o Conselho deve expressar, sendo sua dúvida corroborado pela Sra. Ana e Sr. Francisco, não sendo esclarecida pelo DPGF. Assim, foi deliberada a realização de consulta à Diretoria Executiva da EPAMIG para verificação interna quanto a manifestação mais adequada do Conselho Fiscal no que diz respeito aos inc. II, V e VI do art. 29 do Decreto 48.191, de 14/05/2021 (Estatuto EPAMIG), e quais os tipos de manifestação devem ser exarados por este Conselho, considerando que, até então, o entendimento é de deliberar sobre as contas trimestrais e anuais da EPAMIG, emitindo parecer pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação. No entanto, por meio do ofício de solicitação de reconsideração anteriormente citado, o entendimento é divergente. Também há de ser esclarecido quem seria a "assembleia" citada, no caso da EPAMIG, responsável por aprovar as contas e demonstração contábeis. Após manifestação de todos os Conselheiros fica deliberado a retificação do entendimento do Conselho Fiscal registrado na Ata de Reunião Conselho Fiscal 19/08/2024 (95521285), no seguinte sentido: Em cumprimento ao determinado pelo inc. V do art. 29 do Decreto 48.191, de 14/05/2021 (Estatuto EPAMIG), segundo o qual seu Conselho Fiscal deve "analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais informações financeiras elaboradas periodicamente pela Epamig", esse Conselho Fiscal informa que teve conhecimento e analisou os balancetes

do 1º trimestre de 2024, bem como seus respectivos relatórios de auditoria externa e interna, tomando ciência e reiterando todas as ressalvas e constatações identificadas, para que sejam tratadas pelas respectivas áreas, cujo saneamento deve ser registrado no processo SEI 1º trimestre de 2024 e informado junto com a apresentação das contas do 2º trimestre, em especial: apresentar plano de ação no sentido de comprovar que foram implementados novos mecanismos de controles internos da prestação de contas de viagem, principalmente, a vinculação da prestação de contas ao adiantamento, outrora concedido, para que assim o sistema integrado processe a respectiva baixa de maneira tempestiva, conforme constatação registrada no Relatório Auditoria Interna 3050.0415.2024 1º Trimestre 2024 (95008172); Que o Departamento de Gestão e Finanças - DPGF comprove ter realizado o ajuste contábil de acordo com a documentação disponibilizada pela Assessoria Jurídica – ASJU na conta Provisão para Riscos Trabalhistas oriunda do processo do demandante “Júlio C. Ferreira e Jussara Soares” e corroborado pelos documentos inseridos no Processo SEI 3050.01.0000010/2022-57, conforme evidenciado no Relatório 3050.0415.2024 1º Trimestre 2024 (95008172); Considerando que a Divisão de Logística e Patrimônio (DVLP) relatou que ocorreu “erro” nos lançamentos na conta Perdas de Animais e que os ajustes serão realizados na competência abril deste exercício; considerando ainda que “diante do cenário apresentado pela DVLP e das constatações e verificações realizadas pela Auditoria Interna - AUDI, **constata-se a irregularidade do saldo demonstrado na conta Perdas de Animais no trimestre**”, recomenda-se ao DPGF que verifique se os erros identificados foram realmente sanados no mês de abril/2024, juntando no processo SEI os documentos comprobatórios, bem como um atestado nesse sentido, além de apresentar plano de ação ou documento equivalente, estabelecendo ações preventivas que evitem que o “erro” no registro dos lançamentos da conta “Perda de Animais” volte a acontecer, conforme constatação registrada no Relatório 3050.0415.2024 1º Trimestre 2024 (95008172); Comprovação que foi realizado os registros contábeis de baixa dos valores na conta de avaliação patrimonial dos valores já depreciados até 31/03/2024, e periodicamente a medida da realização futura dos ativos, conforme recomendação apresentada no Relatório de Auditoria Externa 1º Trimestre (96804925). A Presidente destaca, ainda, que não obstante as referidas recomendações foi verificado na data de hoje, que 3 delas já foram sanadas, quais sejam: Realização do **ajuste necessário em face dos Convênios** e evidenciado conforme Quadro I, do Relatório de auditoria Interna, e a regularização da divergência apontada. O ajuste contábil de acordo com a documentação disponibilizada pela Assessoria Jurídica – ASJU na conta **Provisão para Riscos Trabalhistas**, conforme Relatório de Efetividade AUDI 3050.0419.2024 (96193150). Referente aos lançamentos na conta **Perdas de Animais**, os ajustes foram realizados na competência abril deste exercício, conforme documentação apresentada (96510795). Enfatiza, que mesmo que as recomendações tenham sido sanadas, que sejam elaborados planos de ação no intuito de evitar reincidências. Restando a recomendação a ser sanada **a baixa dos valores na conta de avaliação patrimonial** dos valores já depreciados até 31/03/2024. A Sra. Luciana informa que as recomendações da Auditoria Externa, caso não sejam ajustadas no 2º trimestre, podem ser feitas até o encerramento do exercício, entendimento corroborado pela Sra. Polliette. Pela ordem a Presidente sugere a deliberação de retificação do entendimento do Conselho Fiscal registrado na Ata de Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2024, ou seja, manifesta por ressalvas nas contas do 1º trimestre de 2024. Sr. Francisco e Sra. Ana, seguem a retificação e as ressalvas. Não havendo mais assuntos a Presidente dá por encerrada a reunião às 12h06m, agradecendo a disponibilidade de todos. Eu, Flávia Rigueira Abou-Id, como secretária executiva do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2024.

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Francisco Antônio de Arruda Pinto

Ana Costa Rego



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Conselheiro(a)**, em 20/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio de Arruda Pinto, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Conselheiro(a)**, em 20/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97785597** e o código CRC **F1F24598**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001036/2024-91

SEI nº 97785597